



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia - 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual

DECISÃO

Autos n.: 5102491-15.2023.8.09.0051

Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela de urgência, promovida por __, em face do **Estado de Goiás**, ambos qualificados na inicial.

Alega o autor que está participando do concurso público para provimento de vaga para o cargo de soldado de 2ª classe QPPM (combatente) da Polícia Militar do Estado de Goiás, regido pelo edital 002/2022 e organizado pela banca AOCP.

Aduz que, de acordo com o edital, os candidatos precisam passar por cinco fases até serem aprovados para se inscreverem no curso de formação.

Verbera que foi aprovado em todas as fases do concurso, exceto na de avaliação Psicológica, fase na qual foi considerado inapto a desempenhar as funções de Policial Militar por, supostamente, apresentar problemas comportamentais incompatíveis com a função.

Argumenta que, ante a contradição na devolutiva do referido teste, manejou recurso administrativo, o qual foi indeferido.

Requer, em sede de tutela de urgência, que seja o ato administrativo de inaptidão no teste psicológico suspenso, com a consequente autorização para que prossiga nas demais etapas do certame. Caso não seja este o entendimento, que seja deferida reserva de vaga.

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: SERGIO ANTONIO MEROLA MARTINS - Data: 01/03/2023 15:11:02



No evento n. 4 foi determinada a intimação do autor para comprovar documentalmente a necessidade do deferimento da justiça gratuita. Juntou documentos no evento n. 6.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, considerando a comprovação de necessidade, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Outrossim, considerando que o laudo questionado foi elaborado por profissionais vinculados à banca organizadora do certame, AOCP, determino sua inclusão no polo passivo.

Pois bem.

Para a concessão de tutela provisória de urgência, conforme preconiza o artigo 300 do Código de Processo Civil, são necessárias as configurações da possibilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, devendo a presença destes requisitos ser verificada de acordo com o convencimento do juiz.

A concessão ou não de eventual tutela de urgência de natureza antecipada impõe ao magistrado a análise de sua irreversibilidade, ou seja, a possibilidade de retorno ao **status quo** (art. 300, § 3º, CPC). A irreparabilidade do prejuízo de quem pede a antecipação deve ser examinada em face da possível irreversibilidade dos efeitos causados pela medida.

Como se pode notar de tal preceptivo, a antecipação pretendida é medida processual extrema, sendo cabível tão somente nos casos em que a existência de possibilidade do direito vier acompanhada de perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em apreço, após uma cognição sumária do pedido e documentos que o instruem, verifico que há a possibilidade de conceder a tutela provisória.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que é possível a exigência de exame psicológico para o ingresso em cargo público, bastando apenas que tenha previsão em lei, que tenha possibilidade de recurso em face do resultado obtido e que os critérios adotados tenham amparo científico e que sejam objetivos.



Pela análise do laudo de avaliação psicológica que declarou o autor inapto, percebo que o mesmo é contraditório em vários pontos, ao passo que inicialmente elenca qualidades do autor no aspecto de controle emocional, concentração e estabilidade de conduta e, ao final, traz uma conclusão totalmente em sentido contrário, o que demonstra, a priori, a ausência de critérios objetivos, o que é vedado. Eis a probabilidade do direito.

A urgência do caso repousa na iminência do autor ser impedido de realizar as demais fases do concurso, como o curso de formação.

Portanto, a concessão da tutela não causará prejuízos além de ser reversível a qualquer momento.

Posto isto, pelos fundamentos expostos, concedo a tutela de urgência, a fim de determinar a suspensão do ato que declarou o autor inapto na avaliação psicológica, bem como para determinar o prosseguimento do autor no certame na condição de *sub judice* até o julgamento de mérito da presente demanda.

Atribuo a presente decisão força de mandado, podendo ser cumprida pela parte impetrante ou seu representante legal.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Proceda-se com a inclusão da banca AOCF no polo passivo.

Citem-se os réus para, querendo, contestarem a ação, nos termos dos arts. 335 e 183, do Código de Processo Civil, no prazo legal.

Havendo contestação, intime-se a parte oponente, via ato ordinatório, para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, intmem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se. Intmem-se.

Goiânia, data do sistema.

WILTON MÜLLER SALOMÃO



Juiz de Direito

